



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 016/2018**  
**PAE n. 43.051/2018**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo José Roesler, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, órgão central do Sistema Estadual de Educação, com sede na Rua João Pinto, n. 111, Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina, Senhora Simone Schramm, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRESC, por meio da Presidência, e a CONVENIADA, visando à disseminação de *posts* da campanha “O Voto é Meu - Meu futuro, minha escolha”, que tem como objetivo o engajamento de jovens eleitores no processo democrático.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em esclarecer dúvidas sobre o processo eleitoral e conscientizar os novos eleitores sobre a importância de buscar informações acerca dos candidatos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – À CONVENIADA cumpre reproduzir em seus canais de comunicação com professores e alunos os *posts* da campanha “O Voto é Meu – Meu futuro, minha escolha”;

II - Ao TRESC cumpre encaminhar, para publicação, os arquivos das mídias e *posts* referentes à campanha, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESC e para a CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de setembro de 2018.

---

DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER  
Presidente do TRESC

---

SIMONE SCHRAMM  
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina